



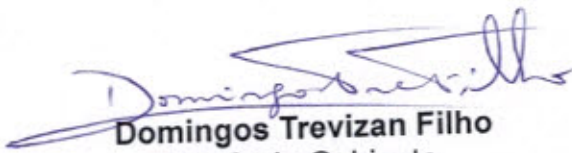
Ofício nº 4336/2018-GAPRE

Maringá, 03 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1583/2018 apresentado pelo Vereador **Carlos Mariucci** para informar se a Lei nº 6.426/2003, que dispõe sobre a cassação do alvará e da licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, anexamos os relatórios da Secretaria Municipal de Fazenda e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 74882/2018 E REQUERIMENTO Nº 1583/2018

Por meio do protocolo acima mencionado, a Câmara Municipal de Maringá, na pessoa do Vereador CARLOS MARIUCCI indaga se a Lei n. 6.426/2003, que dispõe sobre a cassação do alvará e da licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, nos casos que especifica, e dá outras providências, está sendo efetivamente cumprida, e, em caso positivo, descreva os procedimentos e o número de notificações efetivadas desde sua publicação até a presente data. Em caso negativo, decline os motivos.

Tendo em vista a solicitação acima, cumpre informar que a referida legislação foi alterada pela Lei nº 10.495/2017 (fl. 06 e 07).

Deste modo, tendo em vista o atual texto de lei, consideramos que o artigo 1º, I trata de produto de crime, cuja competência é da Polícia Militar. Esta, em caso de constatação e/ou suspeita de crime, tem a prerrogativa de nos informar e, deste modo, realizaremos os procedimentos cabíveis para a cassação do alvará.

Ainda sobre o artigo 1º aos incisos III, IV, V e VI e artigo 2º, estes versam sobre produtos devitados de GLP e sobre nota fiscal. Destarte, orientamos o encaminhamento ao PROCON para que se manifeste sobre constatações, cabendo a eles nos informar para procedermos com a cassação do alvará.

Finalmente informamos que esta diretoria de fiscalização fiscaliza as atividades constantes no o artigo 1º, II da Referida Lei que trata de produtos e serviços que induzam ou atraiam alguém à prostituição, facilitem-na ou impeçam que alguém a abandone, ou mantenham, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, quando é possível a materialização da infração tendo sido emitido a Notificação/Auto de Infração nº 394742/2017.

Sem mais.

Maringá, 23 de Outubro de 2018


Amanda Oliveira Silva
Agente Administrativo
Matrícula 36950


Rubens Sebastião Marin Neto
Diretor de Fiscalização
Matrícula 20744


Gracielle Christina de Souza Francischetti
Gerente de Análise de Procedimentos Fiscais
Matrícula 35322


Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário de Fazenda
Dec. 06/2017



RELATÓRIO REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 74882/2018 E REQUERIMENTO
Nº1583/2018.

O PROCON – Maringá/PR, através da seção de fiscalização, realizou no de 2017, a operação denominada “Bomba Limpa”, a qual teve como objetivo coletar amostras de combustíveis nos postos situados neste município para verificar se a qualidade atendia aos requisitos da Agência Nacional do Petróleo.

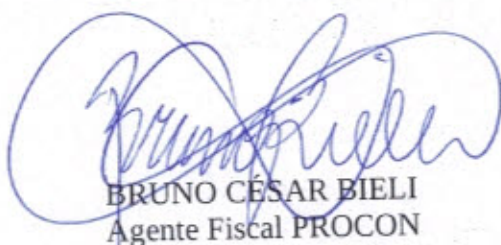
Foram realizadas coletas de 783 amostras, em 73 estabelecimentos diferentes. Entre as amostras coletadas estão etanol comum, gasolina comum e aditivada, diesel comum e aditivado. Somente uma das amostras de etanol apresentou desconformidade com as especificações da ANP, sendo instaurado processo administrativo para apurar o caso, o mesmo se encontra em trâmite neste órgão.

Neste ano de 2018, a operação contínua, sendo que já foram realizadas a coleta de 390 amostras em diversos estabelecimentos e nenhuma das amostras apresentou desconformidade.

Além do trabalho de coleta, o Procon realiza a verificação das notas fiscais para verificar a origem dos combustíveis, não sendo constatado nenhuma desconformidade no período de 2017 e 2018.

Recentemente foi sancionada a lei 10.752/2018, que revogou parte da lei 6426/2003, e baseado nesta nova legislação, será articulado força tarefa, incluindo outros órgãos público, como Receita Estadual, IPEN, Ministério Público para fiscalização nos postos deste Município.

Mesmo diante das dificuldades técnicas e mão de obra, o Procon de Maringá não mede esforços para fiscalização do setor de combustíveis neste município.



BRUNO CÉSAR BIELI
Agente Fiscal PROCON

Maringá, 19 de novembro de 2018.

Do Gape

fundo em vista não haver
constatação confirmada pelo
PROCON não há que se
falar em ação fiscal p/
cantação. Jogue p/ reprota
à Cmm.

grak
Amanda Oliveira Silva
Matricula: 36950

03/12/18

De acordo

Gracielle
GRACIELLE CHRISTINA S.
FRANCISCHETTI
Matricula 35.322

[Signature]
PROCON

